



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

TERMO ADITIVO Nº 018/2025

Processo nº 0800992-12.2024.8.18.0065

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E JOÃO DE DEUS ARAÚJO SILVA.

O MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, CEP 64.255-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, e **JOÃO DE DEUS ARAÚJO SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 926.684.881-68, domiciliado (a) na Rua Olavo Bilac, Q-8, C-09, Fonte dos Matos, CEP 64.260-000, cidade de Piripiri/PI doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do Edital de Teste Seletivo Simplificado 002/2023 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0800992-12.2024.8.18.0065, e conforme o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, art. 85, IX da Lei Orgânica deste Município, e a Lei Complementar 009/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 093/2024 por tempo INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal do Piso Nacional do Agente Comunitário de Endemias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral vigente no município, na dotação da Secretária Municipal de Saúde e Complemento da União.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012 e Decisão Judicial Processo nº 0800992-12.2024.8.18.0065.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal

Tatiana Martins Galvão Benício
Tatiana Martins Galvão Benício
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO (A)

João da Deus Araújo

Nome:
CPF nº: 926684881-68
Identidade nº: 926684881-58

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

CONTRATO Nº 093/2024 ADMIN/PMPII-PI / TS.02/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO II E JOÃO DE DEUS ARAUJO SILVA PARA EXERCÍCIO TEMPORARIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS.

O MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, CEP 64.255-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, e **JOÃO DE DEUS ARAUJO SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 926.684.881-68, domiciliado (a) na Rua Olavo Bilac, Q-8, C-09, Bairro Fonte dos Matos, CEP 64.260-000, cidade de Piriipiri /PI doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO para exercício temporário de funções públicas a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos do Edital de Teste Seletivo Simplificado 002/2023 e conforme o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, art. 85, IX da Lei Orgânica deste Município, e Arts 166 e segs da Lei Municipal 690/1995, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE** no âmbito do Município de Pedro II, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Agente de Endemias e as atividades descritas na Cláusula Quarta do presente contrato, nos termos da Lista de Atribuições *que integra o presente contrato*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LISTA DE ATRIBUIÇÕES

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo **CONTRATANTE** Lista de Atribuições em favor do(a) **CONTRATADO(A)**, trazendo as seguintes orientações:

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;
- b) a data do início do contrato;
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A "Lista de Atribuições" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA

A jornada de trabalho do (a) **CONTRATADO(A)** será de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do (a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro manual ou eletrônico e deverá ser atestada pelo chefe imediato do **CONTRATADO**.

Recebido: 28/11/2025

As 9:30

João de Deus Silva

inoponível

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(A) perderá a remuneração do dia que não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades relacionadas ao Cargo de Agente de Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no respectivo setor, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

As atribuições profissionais do (a) CONTRATADO(A) importam na execução, além das descritas na Lista de Atribuições, das seguintes tarefas:

- I – permitir o acesso do CONTRATADO ao local de trabalho;
- II – assegurar a boa execução dos serviços, velando sempre pelo seu bom desempenho;
- III – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- IV – emitir ordem de pagamento, após o atesto dos serviços realizados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo deste contrato é de enquanto for válido o Decreto 209/2023 prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 3º do Decreto 209/2023 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao CONTRATADO (A) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário), na ordem de 12/12 (doze doze avos) e relativo às férias, 1/3 (um terço) constitucional na ordem de 12/12 (doze doze avos) calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)

O (A) CONTRATADO (A), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §2º da cláusula sexta;
- b) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata art. 12º, I da Lei nº 8.212/1991, conforme disposto em regulamento, o qual contribuirá para o referido Regime, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99;

João de Deus Souza de
empresário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

- d) ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
- e) O gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério da gerência responsável, para que não haja a possibilidade da falta da prestação de serviço. Importante ressaltar que, o direito a tal gozo só será possível desde que a vigência contratual seja prorrogada por mais 12 (doze) meses;
- f) à licença médica. Até 15º dia de afastamento, o contratado permanecerá recebendo sua remuneração pela Prefeitura de Pedro II. A partir do 16º dia da licença, o contratado deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.
- g) à licença maternidade/paternidade. O(a) Contratado(a) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO(A) CONTRATADO(A)

São deveres do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o (a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pedro II-PI com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

João de Deus Araújo *empresário*
27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ao dia 01 (um) do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO (A)

Nome: João de Deus Araújo Filho CPF: 926689881-68

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF: